



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 2102/2017

Altera o prazo final da anistia parcial de multas e remissão parcial dos juros a contribuintes inadimplentes, concedido pela Lei nº 2093/2017 e dá outras providências

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraty **Faço saber**, em cumprimento ao disposto no Art. 63 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da Lei nº 2093/2017 para o seguinte:

(...)

II – Para pagamento parcelado em até 09 (nove) parcelas, o desconto aplicado será de 80% (oitenta por cento) do valor da multa e dos juros, limitando a última parcela até o final de fevereiro de 2018.

Art. 2º Os contribuintes interessados em usufruir do benefício da anistia e remissão, citados no artigo anterior, para o caso de pagamento parcelado, deverão requerer o parcelamento, podendo a última parcela ser paga até o dia 31 de dezembro de 2017.

(...)

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar essa Lei por Decreto, inclusive quanto aos prazos e condições, mantendo-se em todos os casos a data limite de 31 de dezembro de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2017, perdendo sua eficácia a partir desta data.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado todos os dispositivos em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 27 de abril de 2017.

CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA

Prefeito Municipal